



Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	06 Dividendos	Versão:	6ª
Código:	01-03-04-05		

Aplicável a:

Grupo(s) de negócio(s):

(X) Todo Conglomerado (Não preencher as demais)

() Comercial

() Compliance, PLD, Riscos e SI

() Crédito

() Tesouraria

() Finanças, Riscos e Ativos

() Recursos Humanos

() Operações, Produtos, Regulação & Serviços

() TI, Canais Digitais, MKT, Projetos & Processos

Segmento(s): (Caso o Normativo Interno seja aplicado a uma unidade menor que a estrutura acima)

()

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	06 Dividendos	Versão:	6ª
Código:	01-03-04-05		

1. Definição	3
2. Público Alvo	3
3. Aspectos Regulatórios	3
4. Descrição.....	4
4.1. Dividendos Intermediários.....	4
4.2. Juros sobre o Capital Próprio.....	4
4.3. Pagamento/Depósito de Dividendos.....	5
5. Responsabilidades.....	5
6. Áreas Validadoras.....	5

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	06 Dividendos	Versão:	6ª
Código:	01-03-04-05		

1. Definição

Os dividendos correspondem a uma parcela do lucro das Instituições que é distribuída aos acionistas. Os investidores que mantêm as ações em suas carteiras na data considerada como data-base para determinação de direito de recebimento dos proventos, sem a realização da venda são contemplados com o pagamento de dividendos.

Esta Política tem por objetivo informar os acionistas, investidores e o mercado em geral sobre as práticas adotadas pelo Banco Pine quanto ao pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos.

2. Público Alvo

Conglomerado PINE.

3. Aspectos Regulatórios

Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976	Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995	Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.	Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências
Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores	Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	06 Dividendos	Versão:	6ª
Código:	01-03-04-05		

Instrução CVM no 481, de 17 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;	Dispõe sobre informações e pedidos públicos de procuração para exercício do direito de voto em assembleias de acionistas.
Estatuto Social do Banco Pine vigente	Capítulo X – Distribuição dos Lucros

4. Descrição

A Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social do Banco Pine exigem a realização de assembleia geral ordinária de acionistas nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, no qual dentre outras matérias, os acionistas devem decidir a respeito da distribuição dos dividendos anuais. Todos os acionistas, na data de declaração dos dividendos tem direito ao recebimento.

Os acionistas do Banco Pine deliberarão sobre a proposta do seu Conselho de Administração de destinação do lucro líquido do exercício social anterior. Para fins da Lei das Sociedades por Ações, lucro líquido é definido como o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos os prejuízos acumulados de exercícios sociais anteriores, os montantes relativos ao imposto de renda e à contribuição social e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores no lucro da companhia.

De acordo com a alínea "c" do Artigo 43 do capítulo X do Estatuto Social do Banco Pine e pela Lei das Sociedades por Ações (incisos I, II, III do Artigo 202), o dividendo obrigatório é de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme apurado nas demonstrações financeiras não consolidadas.

A declaração anual de dividendos, incluindo o pagamento de dividendos além do dividendo mínimo obrigatório, exige aprovação em Assembleia Geral Ordinária por maioria de votos de acionistas titulares das ações do Banco Pine e dependerá de diversos fatores, dentre eles estão os resultados operacionais, a condição financeira, as necessidades de caixa e as perspectivas futuras da Companhia, como também aqueles determinados relevantes pelo Conselho de Administração e acionistas do Banco Pine.

4.1. Dividendos Intermediários

Conforme previsto nas alíneas "b" e "c" do Artigo 45 do capítulo X do Estatuto Social, a Diretoria mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a:

- Distribuir dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

4.2. Juros sobre o Capital Próprio

Com o advento da Lei no 9.249/95 que passou a produzir efeitos a partir 1º de janeiro de 1996, as companhias podem pagar juros sobre o capital próprio a seus acionistas, sendo considerado o valor do dividendo mínimo obrigatório e líquida do imposto de renda ao qual será retido na fonte.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	06 Dividendos	Versão:	6ª
Código:	01-03-04-05		

4.3. Pagamento/Depósito de Dividendos

Conforme consta no Artigo 205 do capítulo XVI da Lei das Sociedades por Ações, a companhia pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que na data do ato de declaração do dividendo estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso dentro do exercício social.

5. Responsabilidades

5.1 Relações com Investidores

- Transmitir informações aos seus acionistas e ao mercado em geral de modo transparente e equânime;
- Prover o mercado de informações relevantes a tempo hábil para impedir assimetrias de informações e elucidar todos os *stakeholders* sobre desempenhos e resultados;
- Preparar o Aviso aos Acionistas e arquivar junto à CVM a Ata de Reunião do Conselho de Administração referente ao pagamento dos dividendos.

5.2 Jurídico

- Elaborar as Atas de Reunião do Conselho de Administração e Reunião da Diretoria referente ao pagamento dos dividendos.

5.3 Contas à Pagar

- Responsável pela transferência do valor a ser pago para o custodiante.

5.4 Contabilidade

- Informara à área de Relações com Investidores sobre o valor bruto total que será pago.

6. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Jurídico;
- Contas a Pagar;
- Contabilidade.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1ª Publicação:	04/2016
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	06 Dividendos	Versão:	6ª
Código:	01-03-04-05		

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1ª		Criação do Documento	Melhores Práticas de Mercado	04/2016
2ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	04/2017
3ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	04/2018
4ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	04/2019
5ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	09/2020
6ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão ordinária anual	11/2021

Aprovadores:

Data	Aprovador
12/2021	Diretoria Executiva de Finanças e RI